

Registro nº 27.11.1997  
Sala de Registro

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

27.11.97

DESTINO:

NUMERO

365897

CÓDIGO:

D2

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 317/97

## INICIATIVA:

EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

## HISTÓRICO:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 62 de 24 DE NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 1891 de 31 de DEZEMBRO DE 1976.

RETIRADO DE PAUTA E ENVIADO AO ARQUIVO POR INFRINGIR A LEI MUNICIPAL Nº 2985, de 20.03.89.  
Em 31/12/97.

(Devolução ao autor).

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e 1997, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 311/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3658/97  
DATA PROTOCOLO...: 27/11/97

PROJETO DE LEI Nº: 311/97

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 62 DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº  
1891 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

Art. 1º. Passa a denominar-se: RUA ROBERTO CARLOS, a ,  
rua JOÃO DE DEUS MADUREIRA, situada onde fica  
a casa em que nasceu o famoso cantor Cachoei-  
rense, ROBERTO CARLOS.

Art. 2º Passa a denominar-se: AVENIDA JOÃO DE DEUS -  
MADUREIRA, a AVENIDA BEIRA-RIO, desde o final  
da rua Siqueira Lima, até a Ilha da Luz.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação  
JUSTIFICAÇÃO!

A casa em que nasceu o renomado Cantor Rober-  
to Carlos Braga, é objeto de projeto para criação de um  
Museu em seu nome. A referida rua é o local onde passa  
va o mesmo, rumo à sua residência, e ali brincava com ,  
seus amigos de infância, conforme diz a canção de Auto-  
ria de RAUL SAMPAIO, "MEU PEQUENO CACHOEIRO" gravada pe  
lo mesmo, e hoje Hino Oficial da Cidade: "...a minha ES  
COLA, ... A MINHA RUA..." e tantos outros motivos já  
conhecidos dos Cachoeirenses e dos Brasileiros.

E a Avenida BEIRA-RIO, já consagrada pelos Ca  
choeirenses, mesmo que leve o nome oficial de JOÃO DE  
DEUS MADUREIRA, que por sua grandeza merece esta home -

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTINUAÇÃO...(fls. 02)

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 62 DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 1949, E ARTIGO 1º DA LEI Nº  
1891 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

JUSTIFICAÇÃO

-nagem, do tamanho de sua grandeza, não deixará de ser chama da de AVENIDA BEIRA-RIO, inclusive pela sua situação geográfica, e por assim está gravada na memória da população, que assim preservará com absoluta certeza o denominativo original criado pela lei nº 1891 há mais de 20 (vinte) anos.

A pequenina rua JOÃO DE DEUS MADUREIRA, será relembrada ainda como "a antiga rua João de Deus Madureira" que batizada com o nome do Cantor, lhe dará projeção nacional ou até quem sabe internacional, quando citada, dando-lhes maior grandeza ainda, à rua, e à JOÃO DE DEUS MADUREIRA.

Esperando contar com a aprovação desta casa de lei que também fará parte da história daquele futuro museu, por aprovação da lei, contribuindo para a maior projeção desta que é uma das mais importantes estórias de Cachoeiro, e futura divisa de rendas na área de turismo.

SALA DAS SESSÕES

Cachoeiro de Itapem-ES, NOV/97

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-PSB

LEI N. 62

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Passa a denominar-se João de Deus Madureira a atual rua Indios Creniques, situada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

*Dr. Dulcino Monteiro de Castro*  
Prefeito Municipal.

LEI N. 63

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Aos funcionários do Quadro, extranumerários, aposentados e contratados da municipalidade, será concedido, no corrente ano, o auxílio de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a título de abono de Natal.

Art. 2º—Esse auxílio será pago juntamente com os vencimentos ou diárias de dezembro.

Art. 3º—O Poder Executivo Municipal abrirá o necessário crédito para cumprimento do disposto no artigo primeiro.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

*Dr. Dulcino Monteiro de Castro*  
Prefeito Municipal.

LEI N. 64

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos o espaço de terreno que for necessário, a ser tirado ao lado do Grupo Escolar Bernardino Monteiro, nesta cidade, na esquina da rua Costa Pereira com a Praça Jerônimo Monteiro, respeitando-se a alameda existente, para o fim de ser nele construído um prédio dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1949.

*Dr. Dulcino Monteiro de Castro*  
Prefeito Municipal.

30-11-49

30-11-49

30-11-49

g



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.891

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA  
BEIRA-RIO E PRAÇA ÁTILA VIVACQUA VIEI-  
RA.


O Prefeito Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim: Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu sanciono a se-  
guinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA BEIRA-RIO,  
a Avenida construída e em construção às margens do Rio Itape-  
mirim, desde o final da rua Siqueira Lima até a Ilha da Luz.

Art. 2º - Fica ainda denominada de Praça ÁTILA/  
VIVACQUA VIEIRA a praça em construção no aterro da Avenida /  
nas proximidades da Fabrica de Tecidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1976.

  
THEODORICO DE JESUS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

\*

orig. oficial nº 362  
de 280177.



# atos do Poder Executivo Municipal

Instituição de Utilidade Pública e dá Outras Provisões.

Para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

— Declara-se de Utilidade Pública a Legião da Boa Esperança, no Bairro Baixo.

— Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 1988

**ROBERTO VALADÃO ALMOGDICE**  
Prefeito Municipal

## Lei n. 2985

Proíbe Troca de Nomes de Logradouros Públicos.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica expressamente proibida a apresentação de Projetos de Lei que versem sobre a troca de nomes de logradouros públicos.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se somente a logradouros cujas denominações refiram-se a pessoas, datas históricas e homenagens à cultura indígena e negra.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## Decreto n. 6754

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 5733, de 31 de dezembro de 1987, e o Decreto nº 5866, de 14 de abril de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — exercício 1989, poderá ser efetuado através da seguinte forma:

I — Cota Única — até 10 de maio de 1989;

II — Parceladamente, em 05 (cinco) vezes, distribuídas da seguinte forma:

a) 1ª Parcela — até 10 de maio de 1989;

b) 2ª Parcela — até 10 de junho de 1989;

c) 3ª Parcela — até 10 de julho de 1989;

d) 4ª Parcela — até 10 de agosto de 1989;

e) 5ª Parcela — até 10 de setembro de 1989;

Parágrafo Único — O recolhimento parcelado, de que trata o inciso II deste artigo, quando não efetuado nos prazos fixados, estará, automaticamente, sujeito aos acréscimos previstos no art. 6º do Código Tributário Municipal — CTM.

Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## Decreto n. 6755

Regulamenta a Lei nº 2.975, de 15 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Artigo 3º da Lei nº 2.975, de 15 de fevereiro de 1989, Decreta:

Artigo 1º — Em casos especiais de calamidade pública e de urgentes necessidades de serviços, a PMCI poderá receber, a título de empréstimo, sem ônus para a Municipalidade, veículos, máquinas e equipamentos de órgãos públicos e empresas particulares.

§ 1º — Para efeito do caput deste artigo, consideram-se casos de calamidade pública, todos aqueles já definidos em Lei.

§ 2º — Para efeito do caput deste artigo, consideram-se urgentes necessidades de serviços, toda e qualquer situação que torne imprescindível a rápida ação pública.

### Executivo Municipal

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO ZAGA BORGES**  
Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS**  
**ANTONIO CARLOS LOUZADA**  
Secretário Geral do Município

**CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

**ANTONIO NASSIF**  
Secretário Municipal de Educação  
**ANTONIO DINIZ**  
Secretário Municipal da Fazenda

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**ANTONIO LOSS**  
Secretário Municipal de Coordenação de Serviços Urbanos

**ANTONIO LIMA**  
Secretário Municipal de Agricultura

**ANTONIO RAFAEL**  
Secretário Municipal de Administração  
**ANTONIO DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**ANTONIO ROSA**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**ANTONIO VIANA**  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo